



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 063/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 056/2025 – “CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

## **CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.**

## I - PARECER.

Pretende o Projeto de Lei em análise criar gratificação especial e temporária no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os servidores designados para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Legislativa de Santa Teresinha, em razão das atribuições extraordinárias e da responsabilidade técnica e administrativa inerentes à condução do certame.

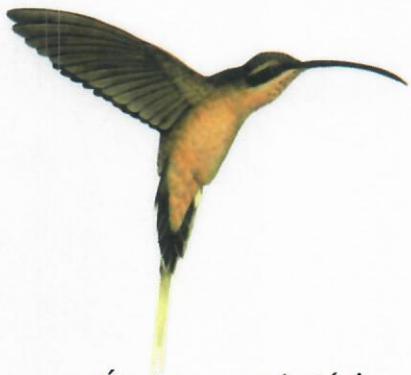
A realização do concurso público na Câmara exigirá dos servidores que comporão a Comissão um dedicação adicional de trabalho que demanda todo um processo para contratação e execução dos trabalhos até a conclusão de seu objetivo final.

Esta verba não tem caráter permanente, nem é incorporável aos vencimentos.

O Projeto de Lei veio acompanhado do Impacto Financeiro da despesa pretendida com o pagamento da gratificação aos respectivos membros da Comissão.

Rua Darly Nery, Verloot, 434 - Centro - CEP: 29650-000 - Santa Teresa, ES  
Autenticação digitalizada em <https://sp1.camaraesantateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003800310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.

Qualquer gratificação pensada a vir bonificar determinado cargo ou Função, deve ser necessariamente disciplinada por lei em sentido formal e deve estabelecer critérios e condições para a concessão, inclusive ser definido seu valor.

Nota-se que o ordenamento constitucional, outorgou aos Poderes legitimamente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) liberdade para fixar os vencimentos de seus servidores, o que engloba gratificações, adicionais, abonos, enfim, desde que atendam os requisitos orçamentários e de limite de gasto com pessoal.

Sem delongas, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

No tocante à redação do Projeto de Lei 056/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

## II – CONCLUSÃO

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e sempre atento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria da Mesa Diretora, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, aos 09 de dezembro de 2025.

Ver. João Carlini (PSDB)

Relator "Ad Hoc"

De acordo:

Ver<sup>a</sup>. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal